



ITEM 47 DO ANEXO II DA RESOLUÇÃO TC nº. 189, de 14 de dezembro de 2022			
ANEXO XVIII			
Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações emitidas pelo TCE/PE			
Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
PROCESSO TCE-PE Nº 18100328-4, sessão realizada em 12/03/2020			
1.Adotar todas as medidas legais necessárias à recondução dos gastos com pessoal ao limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000;	Implementado Parcialmente	Aumento da receita corrente líquida do Município da Vitória de Santo Antão, o que gerou a redução dos gastos com pessoal. Os anos de 2020 e 2021, em decorrência da Pandemia da COVID-19 impactou de forma negativa as finanças municipais. Considerando que o Decreto Legislativo Federal nº 6/20 e o Decreto Legislativo Estadual nº 9/20 reconheceram o estado de calamidade pública em virtude da pandemia de COVID, em âmbito nacional e estadual, respectivamente, até 31 de dezembro de 2020, e considerando que o artigo 23 da LRF versa sobre os prazos para recondução da Despesa Total com Pessoal e as sanções ao ente nacional em caso de não obediência desses prazos, os municípios pernambucanos, para o exercício de 2020, estão dispensados da necessidade de retorno da DTP aos limites previstos, com o advento da LC 178/2021, em seu artigo 15 estabelece o prazo de 10 (dez) anos. Importante destacar que houve redução do percentual da despesa com pessoal	
2.Observar o cumprimento do limite para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde;	Implementado	O Município da Vitória de Santo Antão vem aplicando rigorosamente o percentual estabelecido na LC 141/2012, aplicando muito acima do limite de 15%.	
3.Adotar as medidas necessárias para aperfeiçoar o sistema de registro das folhas de pagamento, a fim de que os dados fornecidos pela Contabilidade espelhem a realidade do município;	Implementado	As folhas de pagamento estão sendo contabilizadas de forma fidedigna, assim como registradas e enviadas via SAGRES-PESSOAL	
4.Disponibilizar efetivamente e com integridade as informações devidas e exigidas pela legislação, quanto ao nível de transparência pública.	Implementado	Melhoria do Portal da Transparência, com implantação de boas práticas de transparência pública. Inclusive na Avaliação do Programa Nacional da Transparência-ATRICON, o Município da Vitória de Santo Antão atingiu o Índice de Transparência de 92,19%	
PROCESSO TCE-PE Nº 16100142-7, sessão realizada em 14/05/2020			
1.Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.	Implentada parcialmente	O Município da Vitória de Santo Antão colocou em prática por meio da Lei Municipal nº. 4.274/2018 medidas para saneamento e mitigação do desequilíbrio atuarial do RPPS. A Lei alterou a data de corte da segregação de massa, trazendo mais liquidez para o Plano Financeiro.	
2.Promover ações para o equilíbrio das contas públicas (evitando o aumento de Restos a Pagar e assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto (item 3.4.1 do Relatório de Auditoria)	Implentada parcialmente	O Município da Vitória de Santo Antão, através do Decreto Municipal nº. 64, de 16 de novembro de 2022, onde estabeleceu a autorização para análise e cancelamento de Restos à Pagar prescritos. Por outro lado, o Município adotou planejamento que possibilitou o superávit orçamentário e financeiro.	
3.Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 2.5.1 do Relatório de Auditoria).	Implentada parcialmente	O Município da Vitória de Santo Antão, através da Lei Municipal nº. 4.719/2022 instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais-REFIS-FEIRA.	
4.Promover ações para sanar o déficit de execução orçamentária, visando o equilíbrio das realizações das despesas em relação à arrecadação de receitas (item 2.5 do Relatório de Auditoria).	Implementado	O Município da Vitória de Santo Antão com um planejamento eficaz e controle das despesas austero conseguiu concretizar superávit orçamentário em 2021 e 2022.	
5.Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (item 10.1 do Relatório de Auditoria).	Implementado	Melhoria do Portal da Transparência, com implantação de boas práticas de transparência pública. Inclusive na Avaliação do Programa Nacional da Transparência-ATRICON, o Município da Vitória de Santo Antão atingiu o Índice de Transparência de 92,19%	
6.Implantar as ações necessárias ao incremento da arrecadação da Receita Tributária Própria (item 2.5.1 do Relatório de Auditoria).	Implementado	O Município da Vitória aumentou exponencialmente sua receita tributária própria, saindo de R\$ 34.575.971,73 em 2020, onde foi para R\$ 47.133.221,87 em 2021 e no exercício 2022 esse valor foi para R\$ 49.530.043,24.	
Processo TCE nº.1821905-6, sessão realizada em 20/02/2020			
Aumento do controle exercido sobre o Contrato Administrativo por parte da Administração Municipal, visando o cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos administrativos;	Implementada parcialmente	O município está engembrando esforços para promover uma gestão e fiscalização de contratos administrativos, possibilitando assim um melhor controle.	



Implementação de um controle rigoroso, por meio da utilização de dispositivos GPS (conforme disposto no Termo de Referência do Pregão Presencial), para calcular diariamente a exata distância percorrida pelos veículos durante os serviços diários de suporte ao Programa TDF.	Implementada parcialmente	Está sendo providenciada a implantação dos dispositivos de GPS nos veículos do município, inclusive tal recomendação já consta na Instrução Normativa nº 001/2021.	
PROCESSO TCE-PE Nº 20100259-0, sessão realizada em 08/06/2021			
1.Atentar para o limite de gastos com pessoal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20;	Implementado Parcialmente	Aumento da receita corrente líquida do Município da Vitória de Santo Antão, o que gerou a redução dos gastos com pessoal. Os anos de 2020 e 2021, em decorrência da Pandemia da COVID-19 impactou de forma negativa as finanças municipais. Considerando que o Decreto Legislativo Federal nº 6/20 e o Decreto Legislativo Estadual nº 9/20 reconheceram o estado de calamidade pública em virtude da pandemia de COVID, em âmbito nacional e estadual, respectivamente, até 31 de dezembro de 2020, e considerando que o artigo 23 da LRF versa sobre os prazos para recondução da Despesa Total com Pessoal e as sanções ao ente nacional em caso de não obediência desses prazos, os municípios pernambucanos, para o exercício de 2020, estão dispensados da necessidade de retorno da DTP aos limites previstos, com o advento da LC 178/2021, em seu artigo 15 estabelece o prazo de 10 (dez) anos. Importante destacar que houve redução do percentual da despesa com pessoal	
2.Realizar estudos, no prazo de até 120 dias do julgamento da Câmara Municipal, para identificar as medidas que se deve adotar para sanar, a médio e longo prazos, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em crônico desequilíbrio financeiro e atuarial;	Implementada parcialmente	O Município da Vitória de Santo Antão colocu em prática por meio da Lei Municipal nº. 4.274/2018 medidas para saneamento e mitigação do desequilíbrio atuarial do RPPS. A Lei alterou a data de corte da segregação de massa, trazendo mais liquidez para o Plano Financeiro.	
3.Atentar para o dever de enviar projeto de Lei Orçamentária sem disposição que afronte a competência de controle prévio do Poder Legislativo sobre alterações no orçamento.	Implementada parcialmente	A Lei Orçamentária Anual do Município da Vitória de Santo Antão foi aprovada pelo Poder Legislativo, com os percentuais e todo regramento legal para a execução do orçamento. Nesse sentido, importante destacar que o Município não descumpriu o percentual estabelecido para abertura de créditos suplementares.	
PROCESSO TCE-PE Nº 21100557-5, sessão realizada em 22/07/2021			
1. A forma das contratações, por via de empenho, não atende aos requisitos constitucionais de acesso ao serviço público	Implementada	Não estão sendo realizadas contratações por via de empenho.	
2. Deve ser garantida a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais como aqueles relativos à educação, saúde e assistência social	Implementada	Foi garantida a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais através de contratos temporários.	
3. Realizar imediata seleção simplificada para contratação temporária dos profissionais necessários às necessidades do município no exercício de 2021 substituindo, de imediato, os contratados por empenho pelos selecionados;	Implementada	Foi realizada seleção simplificada no exercício 2021 para contratação temporária dos profissionais necessários, estando em fase final para contratação.	
PROCESSO TCE-PE Nº 20100813-0, sessão realizada em 01/07/2021			
1. É dever do gestor público enfrentar a grave situação de descontrolé fiscal, notadamente quando os excessos de gastos com pessoal forem identificados ao longo de vários exercícios financeiros.	Implementada parcialmente	A atual gestão do Município da Vitória de Santo Antão enfrentou dificuldades com relação a despesa pessoal, uma vez que a Gestão do período 2017-2020 não computava na base de cálculo da despesa com pessoal os repasses ao RPPS, situação que foi corrigida a partir de 2021, pela atual Gestão. Outro ponto que convergiu para o não enquadramento da DP, foi a obrigatoriedade do cumprimento do artigo 212-A da Constituição Federal, uma vez que os Municípios precisam cumprir o mínimo de 70% de aplicação na remuneração dos profissionais da educação.	
PROCESSO TCE-PE Nº 17100214-3, sessão realizada em 01/07/2021			
1. Corrigir as divergências entre os registros lançados nos Demonstrativos de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias e os registros consignados nos resumos da folha de pagamento, relacionadas às obrigações (cota patronal e cota do servidor) vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência do Servidor;	Implementada	Os registros lançados nos Demonstrativos de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias e os registros consignados nos resumos da folha de pagamento não apresentam divergências.	
2. Quitar na data de vencimento as obrigações (cota patronal e cota do servidor) vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência do Servidor;	Implementada	As obrigações vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência do Servidor estão sendo quitadas na data do vencimento.	
3. Envidar esforços com vistas à redução dos preços pactuados na aquisição de livros didáticos, sendo desejável seguir as diretrizes fixadas na Instrução Normativa MARE nº 02/1998, editada pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado, cujo teor determina, aos órgãos da administração pública federal, que nas aquisições de livro nacionais, inclusive didáticos, por contratação direta, deverá ser observado o desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa.	Implementada	Foram tentados esforços com vistas a chegar no patamar dos 20% perante o preço de capa.	
4. Ao elaborar o parecer técnico de avaliação pedagógica, observar as regras fixadas no Decreto Federal nº 9.099 /2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático;	Implementada	Constam nos processos licitatórios o parecer técnico de avaliação pedagógica.	
5. Quitar na data de vencimento pactuada com as instituições financeiras as obrigações derivadas de empréstimos consignados em folha de pagamento, evitando-se, assim, o desembolso financeiro alusivo a encargos moratórios (lucros e multas);	Implementada	As obrigações derivadas de empréstimos consignados em folha de pagamento estão sendo quitadas na data do vencimento pactuado com as instituições financeiras.	



6. Avaliar a possibilidade de incluir, expressamente, nos termos admissões de pessoal (contratos temporários) ou em legislação específica pertinente à matéria, as parcelas alusivas aos 13º salário e às férias remuneradas, com vistas a dirimir futuros litígios judiciais, bem como a prestar, aos servidores admitidos na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal, tratamento semelhante ao dispensado aos ocupantes de cargos de natureza permanente.	Implementada parcialmente	Está sendo avaliada a possibilidade de incluir nos termos de admissão de pessoal ou em legislação específica.	
7. Instaurar sindicância interna, com o objetivo de apurar os fatos noticiados pela Auditoria e, se confirmada a irregularidade, enviar esforços para que o Sr. André Carvalho de Mendonça - auxiliar administrativo (matrícula 1947) - recomponha aos cofres públicos as quantias remuneratórias percebidas indevidamente [Achado de Auditoria nº A6.1].	Implementada parcialmente	Ja foram iniciados os atos internos para apuração administrativa e providências.	
8. Destacar nos demonstrativos resumo da folha de pagamento as contribuições previdenciárias (patronais e retidas dos servidores), vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência do Servidor.	Implementada	Nos demonstrativos de resumo da folha de pagamento já constam as contribuições previdenciárias.	



PROCESSO TCE-PE Nº 1724264-2, sessão realizada em 26/08/2021						
Admissão de pessoal por provimento deverivado julgadas ilegais: Francisco Marcelo Carvalho Correia Lima; Gabriella Beatriz Silva; Juliana Madureira de Araújo Lopes; Kamylla de Barros Lima Barbosa e Maria do Socorro Francisca Neri. Servidores ingressaram por concurso público para o cargo de Auxiliar Administrativo e foram convertidos em Técnicos-Judiciários.	Implementada parcialmente	Foi emitida recomendação para providências quanto aos casos.				
A revogação da Lei Municipal nº 4.155/2016 pela Lei Municipal nº 4.493/2021 não modifica a ilegalidade do provimento derivado ocorrido em 2016.	Implementada parcialmente	Foi emitida recomendação para providências quanto aos casos.				
Aumento do controle exercido sobre o Contrato Administrativo por parte da Administração Municipal, visando o cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos administrativos;				Implementada parcialmente	O município está engembrando esforços para promover uma gestão e fiscalização de contratos administrativos, possibilitando assim um melhor controle.	
Implementação de um controle rigoroso, por meio da utilização de dispositivos GPS (conforme disposto no Termo de Referência do Pregão Presencial), para calcular diariamente a exata distância percorrida pelos veículos durante os serviços diários de suporte ao Programa TDF.	Implementada parcialmente	Está sendo providenciada a implantação dos dispositivos de GPS nos veículos do município, inclusive tal recomendação já consta na Instrução Normativa nº 001/2021.				
Processo TCE nº. 21100399-2, sessão realizada em 25/10/2022						
1.Atentar para consistência das informações sobre a receita e despesa municipal prestadas aos órgãos de controle (2.1 e 2.2);	Implementada	Município adotou novo sistema contábil e maiores controles para acompanhar o envio do SAGRES e conferências das receitas e despesas exportadas ao sistema.				
2.Adotar medidas para que a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento das receitas e despesas municipais durante o exercício fiscal para que ambos sejam instrumentos eficazes de acompanhamento da política fiscal do município (Item 2.1 e 2.2);	Implementada	Programação Financeira levou em consideração a sazonalidade das receitas				
3.Identificar, na Programação Financeira, a quantidade e valores de ações ajuzadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.1);	Implementada parcialmente	O Município da Vitória de Santo Antão, através da Lei Municipal nº. 4.719/2022 instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais-REFIS-FEIRA.				
4.Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.2);	Implementada parcialmente	A Lei Orçamentária Anual do Município da Vitória de Santo Antão foi aprovada pelo Poder Legislativo, com os percentuais e todo regramento legal para a execução do orçamento. Nesse sentido, importante destacar que o Município não descumpriu o percentual estabelecido para abertura de créditos suplementares.				
5.Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Item 3.1);	Implentado	Diminuição do Passivo Circulante e ajuste no controle contábil por fonte,				
6.Instituir a provisão para os créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, além de explicitar, em notas explicativas do Balanço Patrimonial, os critérios adotados para a classificação da Dívida Ativa e da constituição da provisão (Item 3.2.1);	Implentado	O registro no Balanço Patrimonial da conta de receita de DÍVIDA ATIVA				
7.Esclarecer em notas explicativas do Balanço Patrimonial Consolidado como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias (Item 3.3.1);	Implentado	No Balanço Patrimonial foram inseridas nas Notas Explicativas as provisões Matemáticas Previdenciárias.				
8.Ajustar a RCL do município, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, deduzindo os valores corretos das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do artigo 166 da Constituição Federal (Item 5.2);	Implementado	Nos ajustes da RCL estão sendo deduzidas os valores relacionados as transferências relacionadas às emendas parlamentares, sejam elas individuais ou de bancada.				
9.Envidar esforços no sentido de reverter o baixo desempenho do Município de Vitória de Santo Antão nos resultados da Prova Brasil e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação (Item 6);	Implementado	O município de Vitória de Santo Antão obteve o 1º lugar no quesito de maior crescimento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 2021, nos Anos Iniciais, com o índice de 21,40 entre os municípios que compõem a GRE Mata Centro.				
10.Buscar conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública (Item 6).	Implementado	Oferecimento de atendimento de apoio multidisciplinar (com psicóloga, psiquiatra e assistente social); O município oferta quase 300 (trezentos) Profissionais de Apoio, para atendimento aos alunos especiais incluídos nas salas do ensino regular; Ampliação da quantidade e da qualidade no atendimento das de apoio AEE (no contra turno); Oferta de intérpretes e brailistas; Ampliação da busca ativa com o programa Aluno Protagonista; Aquisição de instrumentos musicais (sopro e percussão) para aulas de música no contra turno; Introdução de Aulão e simulados para as avaliações externas SAEPE e SAEB; Renovação da parceria com o Estado para a continuação do programa exitoso Criança Alfabetizada; Inclusão do WIFI nas duas principais praças da cidade (parceria com os Ministérios da Educação e Ministério das Comunicações) para a introdução do projeto Lendo na Praça; Distribuição de kits com material didático; Entrega de fardamentos; Entrega de kits com materiais de trabalho para os(as) professores(as); Reformas em 12 escolas da zona rural; Aquisição de mobiliário para as escolas; Formação dos(as) merendeiros(as); Mobilização das unidades escolares para o dia D da vacinação.				
Processo TCE nº. 19100159-4, sessão realizada em 15/02/2022						
1. Evitar incluir na LOA dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais;		A Lei Orçamentária Anual do Município da Vitória de Santo Antão foi aprovada pelo Poder Legislativo, com os percentuais e todo regramento legal para a execução do orçamento. Nesse sentido, importante destacar que o Município não descumpriu o percentual estabelecido para abertura de créditos suplementares.				
2.Apresentar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso com metodologia adequada;	Implementado	A Programação Financeira e o Cronograma de desembolso está sendo elaborado com metodologia que contemple a sazonalidade das receitas.				



3. Providenciar para que a Programação Financeira contenha a especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;	Implementada parcialmente	O Município da Vitória de Santo Antão, através da Lei Municipal nº. 4.719/2022 instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais-REFIS-FEIRA.	
5. Evitar o agravamento do desequilíbrio financeiro e atuarial do plano financeiro do RPPS;	Implementada	O Município da Vitória de Santo Antão colocou em prática por meio da Lei Municipal nº. 4.274/2018 medidas para saneamento e mitigação do desequilíbrio atuarial do RPPS. A Lei alterou a data de corte da segregação de massa, trazendo mais liquidez para o Plano Financeiro.	
6. Evitar o desequilíbrio atuarial do plano previdenciário do RPPS;	Implementada	O Município da Vitória de Santo Antão colocou em prática por meio da Lei Municipal nº. 4.274/2018 medidas para saneamento e mitigação do desequilíbrio atuarial do RPPS. A Lei alterou a data de corte da segregação de massa, trazendo mais liquidez para o Plano Financeiro.	
7. Atentar para que não ocorra a utilização irregular de recursos do Plano Previdenciário para cobrir insuficiência financeira do Plano Financeiro do RPPS.	Implementada	O Município da Vitória de Santo Antão colocou em prática por meio da Lei Municipal nº. 4.274/2018 medidas para saneamento e mitigação do desequilíbrio atuarial do RPPS. A Lei alterou a data de corte da segregação de massa, trazendo mais liquidez para o Plano Financeiro.	

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidos pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente à prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: Informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.